



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2001/2002.**

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho a **COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NERDESTE**, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Avenida Francisco Sá, 4829, Bairro Carlito Pamplona, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.281.836/0001-37, neste ato legalmente representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Dr. Martiniano Martins Dias e o Gerente Administrativo e de Recursos Humanos, Sr. Renato Euzébio da Rocha, doravante denominada simplesmente **CFN**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, representado por seu Presidente, devidamente autorizado pela assembléia geral extraordinária, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma da legislação federal em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reciprocamente aceita pelas partes acordantes:

### **1. Abono de Faltas – Dia de Pagamento**

Se o pagamento do salário não for feito em moeda corrente, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para recebê-lo, no mesmo dia, conforme sua política de Recursos Humanos, o mesmo acontecendo com relação ao recebimento pelo empregado das vantagens pecuniárias determinadas por lei.

### **2. Abono de Faltas Estudantes**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares e/ou vestibulares, desde que avisada à empresa com, no mínimo de 72 (*setenta e duas*) horas de antecedência e subordinada a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

### **3. Abono de Falta Sindicato**

A CFN abonará as horas em que o empregado comparecer ao sindicato de base para tratamento dentário, desde que, com a antecedência mínima de 72 (*setenta e duas*) horas, obtenha autorização de sua chefia imediata para tanto, subordinado ainda a comprovação do comparecimento, mediante declaração do profissional do sindicato, que lhe atendeu, com indicação da hora de chegada e saída.

### **4. Acidente do Trabalho – CAT**

A empresa cumprirá fielmente todas as determinações da **Lei nº 8.213 de 24.07.91 e do Decreto Federal nº 357 de 07.12.91**, quanto ao acidente



do trabalho e à garantia do emprego pelo decorrente, em favor dos empregados.

## **5. Adicional Noturno**

O adicional noturno será remunerado com um adicional de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora normal, conforme a legislação vigente.

## **6. Aleitamento Materno**

A CFN concederá 02 (*duas*) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 06 (*seis*) meses.

**6.1.** O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para 12 (*doze*) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

## **7. Assistência Jurídica**

A CFN prestará Assistência Jurídica aos empregados exercentes de funções de **Operação Ferroviárias, Segurança Patrimonial e Motorista**, em casos de ocorrências criminais em que, eventualmente, se envolvam em razão de suas atividades.

**7.1.** A assistência deverá ser solicitada, pelos empregados, à Área de Recursos Humanos da CFN. Quando da necessidade jurídica fora do expediente normal administrativo da empresa, a solicitação será feita ao **CCO - Centro de Controle Operacional**, ficando este na responsabilidade de comunicar de imediato às áreas responsáveis.

## **8. Atestado Médico / Odontológico**

A CFN aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo **INSS** e **PLANSFER**, Sindicato de base e/ou particulares, onde inexistir serviços médicos da empresa, próprios ou conveniados, para o fim de abono de falta ao serviço, atestados que deverão ser apresentados, à chefia imediata do empregado, no prazo máximo de 03 (*três*) dias do evento. Por outro lado, onde existir Serviço Médico da empresa, próprio ou conveniado, a apresentação do atestado deverá acontecer no mesmo dia do evento.

## **9. Cadastro de Pessoal – Relação de Admissão e Desligamento**

A CFN fornecerá, semestralmente, aos sindicatos de base a relação dos empregados admitidos e demitidos. Excepcionalmente, por motivo previamente justificado, referida relação poderá ser concedida fora do período semestral.



## **10. Cláusula Penal / Multa em caso de Descumprimento**

As partes se comprometem, a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de **10% (dez por cento)** do salário base do empregado prejudicado, de forma cumulativa, quantas forem as cláusulas não cumpridas, em favor de dito empregado.

## **11. Danos Matérias**

A Empresa não cobrará de seus empregados dos danos causados ao patrimônio, salvo por culpa ou dolo, devidamente comprovados.

## **12. Débitos com os Sindicatos**

A CFN consultará o sindicato de base, quando da dispensa do empregado ou de sua aposentadoria, sobre a existência de débitos à entidades, obrigando-se a descontá-los nas rescisão ou no saldo da remuneração, respeitados os limites legais de descontos e desde que exista documento de autorização do empregado.

**12.1.** A supressão de descontos sindicais em folha de pagamento somente acontecerá com a prévia consulta ao Sindicato de Base e respectiva resposta deste, por escrito.

## **13. Acidente de Trabalho / Doença Profissional**

O empregado que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (*doze*) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, na forma da lei.

## **14. Credencial de Trânsito p/ Dirigentes Sindicais**

A CFN poderá conceder aos dirigentes sindicais e representantes sindicais, mediante requisição do Presidente do Sindicato de Base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linhas e locomotivas escoteiras, observado o **RGO**.

## **15. Gestante**

A CFN concederá licença à empregada gestante na forma do **art. 11 do decreto nº 3048/99** da Previdência Social, pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias.

**15.1.** Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 06 (*seis*) meses de idade.

**15.2.** Caso as atividades que a gestante esteja desempenhado ofereçam perigo/riscos atestados pela área medica, a Empresa poderá aproveitá-la em outras atividades/áreas, durante o período da gravidez.



**15.3.** Será permitido que a empregada gestante marque seu período de férias na seqüência da licença maternidade. As mães adotantes poderão marcar suas férias em seqüência ao ato de adoção e respectiva licença.

## **16. Férias Fracionamento**

A CFN concederá desde que seja solicitada no prazo de 60 (*sessenta*) dias, a possibilidade do pedido de desdobramento de gozo das férias do pessoal em dois períodos, um dos qual nunca inferior a 10 (*dez*) dias, nos termos do parágrafo primeiro do **artigo 134, da CLT**, sempre que houver interesse do empregado.

**16.1.** A Empresa, dependendo de suas prioridades operacionais, tentará viabilizar um sistema de férias que permita a todos os empregados, condições de serem gozados nos meses considerados "**nobres**" (**janeiro, fevereiro, julho e dezembro**).

## **17. Jornada de Trabalho / Filhos Deficientes Excepcionais**

A CFN, sempre que possível e a pedido do (a) empregado (a), flexibilizará a jornada de trabalho dos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou portadores de deficiência, desde que seja respeitada a carga horária contratada.

## **18. Quadro de Aviso**

A CFN concederá espaço ao Sindicato de base, mediante solicitação deste, para a afixação de comunicados de interesses dos empregados, sendo vedada a publicação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **19. Requerimentos – Sindicatos e Empregados**

A CFN providenciará resposta por escrito aos expedientes e consultas enviadas pelos empregados ou pelos sindicatos de base no prazo máximo de 30 (*tinta*) dias.

## **20. Transferência**

A CFN só transferirá seus empregados, não exercestes de cargos de confiança, por real necessidade de serviço, bem como em caso de eventual extinção de estabelecimentos em que estiver trabalhando.

**20.1.** As despesas resultantes de transferência (**mudança e transporte**) serão pagas pela CFN.

**20.2.** A CFN analisará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitados por razões de saúde sua ou de seus familiares

diretos, através de análises das áreas Médicas e Serviço Social da Empresa.

**20.3.** Caso o empregado seja transferido para outra região, fora da base territorial do **SINDICATO**, continuará tendo seu contrato de trabalho regulado pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na nova região existir norma coletiva mais benéfica. O mesmo ocorrerá, quando o empregado, por transferência de outra região, vier trabalhar na base territorial do **SINDICATO**, quando seu contrato passará a ser regido pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na região anterior existir norma coletiva mais benéfica.

### **21. Transporte**

A CFN envidará esforços para firmar convênio com a **CBTU**, no sentido de que seus empregados trafeguem gratuitamente no metrô e nos trens suburbanos.

### **22. Transporte Social**

A CFN procurará viabilizar o transporte ferroviário de empregados e/ou dependentes que residam ao longo da linha férrea, onde não haja transporte adequado, na ocorrência de casos de urgência/emergência médica, desde que, comprovadamente, não possua outro meio de condução disponível.

### **23. Transporte de Empregados**

A CFN fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso e/ou fora de sua sede, ao longo da via férrea. A CFN fornecerá também, transporte aos empregados que por necessidade do serviço tiverem que iniciar ou terminar suas jornadas de trabalho em horário que já não exista circulação de transporte coletiva.

### **24. Benefício INSS – Pagamento / Reembolso**

A CFN celebrará convênio com o **INSS** para o pagamento de benefícios previdenciários, por seus valores legais, diretamente aos empregados detentores de direito a tais benefícios, com o conseqüente reembolso.

**24.1.** A celebração do convênio citado no "**caput**" deste artigo está condicionada à disponibilidade da empresa e do **INSS** em cada localidade.



## **25. Diárias Normais**

A CFN estudará, dentro de suas possibilidades econômicas e financeiras, uma revisão na norma de viagem vigente.

## **26. Garantia de Emprego / Aposentadoria**

A CFN não dispensará seus empregados durante aos 12 (**dozes**) meses para adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que o mesmo conte com pelo menos 05 (**cinco**) anos de vínculos com a empresa e que comunique tal fato, por escrito, ao Recursos Humanos.

**26.1.** Adquirido o direito à aposentadoria proporcional ou integral, extingue-se a garantia.

**26.2.** Ficam ressalvados os casos em que as partes transacionarem a garantia de emprego mediante acordo e as hipóteses de falta graves, ocorrências que afastarão imediatamente a incidência da presente cláusula.

**26.3.** Para ter direito a garantia desta cláusula o empregado deve comunicar à empresa, por escrito, tão logo atinja os 12 (**dozes**) meses pré-aposentadoria.

## **27. Férias / Conversão Parcial em Abono**

É facultado ao empregado converter 1/3 (**um terço**) do período das férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, o que o empregado deverá solicitar até 15 (**quinze**) dias antes do término do período aquisitivo.

**27.1.** A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias para o início das férias ou também para o final.

## **28. Férias / Adiantamento do 13º Salário**

Quando o empregado sair em gozo de férias receberá **50% (cinquenta por cento)** do 13º (**décimo terceiro**) salário, a título de adiantamento deste, qualquer que seja o período de gozo.

## **29. Férias – Período de Gozo e Pré-Aviso**

A CFN, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá aos empregados que o dia de início do gozo de férias recairá sempre em dia útil, imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, sempre que for possível.

### **30. Repasse ao Sindicato**

A CFN se compromete a repassar ao Sindicato, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 5º (**quinto**) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.

**30.1.** Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob esse título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.

**30.2.** A CFN enviará ao sindicato signatário do presente Acordo, até o 5º (**quinto**) dia útil de cada mês, relação dos empregados, que sofrerem desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também listagem daqueles cuja desconto acima mencionado não foi possível de se efetuar.

### **31. Vigência / Validade / Data Base**

A vigência das condições estabelecidas no presente a de 12 (**doze**) meses, iniciando em **01.05.01** e término em **30.04.02**.

### **32. Pagamento de Empregados**

A CFN pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações e horas extras, tendo por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

### **33. Plano de Saúde**

A CFN manterá o Plano de Saúde para os empregados e seus dependentes durante a vigência do ACT.

### **34. Auxílio Creche**

A CFN pagará exclusivamente para as empregadas, a partir do nascimento ou adoção legal da criação, até que complete 03 (**três**) anos de idade, o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** mensais para atendimento do que se contém na Portaria **MTB 3296/86**, com a redação da **Portaria MT/GM 670/97**.

**34.1.** Este auxílio será estendido a empregados/empregadas que tenham dependentes comprovadamente excepcionais, deficientes ou inválidos, independentemente de idade.

### **35. Uniforme**

A CFN fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.



- 35.1.** Serão fornecidos 02 (*dois*) conjuntos por ano ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.
- 35.2.** A reposição de peças do uniforme danificados no serviço será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados. Por outro lado, os empregados se obrigam a manter os uniformes em condições de uso adequadas. Na hipótese da rescisão do contrato, os empregados deverão devolver os uniformes ou terão o valor correspondente deduzido das verbas decorrentes da extinção do pacto laboral.

### **36. Auxílio Funeral**

A CFN arcará com as despesas decorrentes da remoção e funerais de empregados que venham a falecer por motivo de acidente do trabalho.

- 36.1.** Aos empregados falecidos nas interjornadas fora da sede, e, aos nos casos de transferências ex officio no período de adaptação à nova sede 02 (*dois*) anos, a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

### **37. Seguro de Vida**

A CFN, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, manterá o seguro de vida e de acidentes pessoais, em benefício de seus empregados.

### **38. Compensação da Jornada Extraordinária de Trabalho**

A CFN instituirá para cada empregado a compensação da jornada extraordinária de trabalho, com o objetivo de propiciar a compensação, com dias de folga, das horas extraordinárias trabalhadas e das ausências autorizadas, nos termos do **artigo 7º, inciso XII**, da Constituição Federal.

- 38.1.** Ao final de cada mês, será lançado no controle de horas de cada empregado, o quantitativo correspondente a até as duas primeiras horas extras de cada dia, sendo que as excedentes de duas serão pagas com o adicional previsto em lei.
- 38.2.** O número máximo de horas acumuladas por cada empregado não poderá ultrapassar 100 (*cem*), estabelecendo-se que, sempre que ultrapassado este limite, a empresa passará a pagar a hora-extra, excedente 100 (*cem*), com adicional de **50% (cinquenta por cento)** no mês, salvo se o empregado optar pela compensação, também, dessas horas excedentes;
- 38.3.** As horas alocadas no controle de Horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da CFN, ficando ajustado que cada 08 (*oito*) horas extras trabalhadas equivale a 01 (*uma*) jornada de folga;

- 38.4.** Obrigatoriamente, até o mês de março de cada ano, será procedido para todos os empregados o zeramento do saldo existente no controle de horas, facultado-se à CFN o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas, com o adicional de **50% (cinquenta por centos)**, ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas existentes;
- 38.5.** Em caso de dispensa do empregado o zeramento do saldo de horas existente, será pago com o adicional de **50% (cinquenta por cento)**. Se o saldo for negativo, as horas somente serão descontadas (**valor da hora normal**) do crédito do empregado em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa;
- 38.6.** Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da CFN, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

### **39. Compensação de Dias**

A CFN poderá liberar os empregados aos sábados e dias úteis intercalados com feriado e fins de semana, mediante compensação anterior ou posterior dos respectivos dias.

### **40. Turnos Ininterruptos de Revezamento**

A CFN manterá, as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de 08 (**oito**) horas diárias, mormente no que diz respeito à escala de 5x1, observadas as seguintes disposições:

- 40.1.** Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (**cento e oitenta**) horas/mês.
- 40.2.** Está incluso na jornada diária de 08 (**oito**) horas, e 01 (um) intervalo de 01 (**uma**) hora para descanso e alimentação remunerado com se trabalhado fosse, dispensando-se seu registro nos controles de horários.

### **41. Ticket Refeição**

A CFN fornecerá, a partir de **1.05.01** e até **30.04.02**, ticket refeição ou alimentação aos empregados, em número de 21 (**vinte e um**) por mês, com valor facial unitário de **R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos)**.

- 41.1.** O empregado beneficiado com o ticket sofrerá desconto mensal de **2% (dois por cento)** de sua remuneração, limitado o desconto a **R\$ 30,00 (trinta reais)**.
- 41.2.** O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo enumeradas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- a) auxílio doença por conta do INSS após o 15º (*décimo quinto*) dia;
- b) acidente de trabalho após o 15º (*décimo quinto*) dia;
- c) licença tratamento saúde nos primeiros 15º (*décimo quinto*) dia - 1. CID;
- d) doença com carência a cumprir;
- e) férias;
- f) licença não remunerada;
- g) mandato sindical ou eletivo ônus;
- h) licença maternidade;
- i) serviço militar;
- j) suspensão;
- k) prisão;
- l) falta não justificada;
- m) greve;
- n) licença tratamento saúde até 15 dias - 2º CID.
- o) licença paternidade.

**41.3.** A empresa concederá aos empregados sujeitos a escala de trabalho superior a 21 (*vinte e uma*) jornadas por mês, ticket refeição ou alimentação, adicionais limitados a 02 (*dois*).

#### **42. Substituição**

Enquanto pendurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Sindicato dos Trabalhadores  
em Empresas Ferroviárias dos  
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

#### **43. Periculosidade**

A CFN pagará o percentual de **30%** (*trinta por cento*) sobre o salário nominal, no forma prevista em lei aos empregados que trabalham em condições de periculosidade. assim entendido o trabalho que implique o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou eletricidade em condições de riscos acentuados. O pagamento do adicional dependerá de laudo técnico individual ou coletivo previamente expedido por técnicos ou empresas especializadas contratados pela CFN.

#### **44. Liberação de Dirigente Sindical**

A CFN durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho concederá licença remunerada, desde que seja solicitada, por escrito, com 60 (*sessenta*) dias de antecedência a, no máximo 03 (*três*) dirigentes sindicais, sem prejuízo dos salários, vantagens e benefícios dos cargos que ocuparem, mantidas as condições existentes, nestes três incluído, ou considerado, o presidente do **SINDICATO**, se houver.



**44.1.** Em decorrência da licença prevista na presente cláusulas, não serão concedidos "*abonos de ausência*" a empregados convocados pelos Sindicatos de Base, para quaisquer fins, salvo liberação antecipada pela CFN.

#### **45. Treinamento de Reciclagem**

A CFN, durante a vigência deste Acordo Coletivo, continuará promovendo cursos de Relações Interpessoais a seus empregados.

#### **46. PPRA / PCMSO**

A CFN fornecerá, ao Sindicato de Base, cópia do **PPRA e PCMSO**, resguardando, entretanto, os documentos de caráter pessoal do empregado, que possam violar a sua intimidade, a vida privada, como **AIDS, câncer**, etc.

#### **47. Exames Demissionais**

A empresa realizará os exames de saúde em seus empregados por ocasião de sua rescisão contratual (**exames Demissionais**), além de outros conforme o disposto no **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)** segundo **NR-7**.

#### **48. Óculos de Segurança com Grau**

A empresa fornecerá óculos de segurança com grau, aos empregados que neles necessitem para o desempenho de suas funções, de acordo com recomendações médicas.

#### **49. Aposentadoria Especial**

A empresa preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos (**DSS 8030**), de forma adequada, observando a legislação vigente para solicitação de concessão do benefício de aposentadoria especial junto ao INSS.

#### **50. Adicional de Insalubridade**

A CFN pagará o adicional de insalubridade, na forma da lei, aos empregados que trabalham em condições de insalubridade, em conformidade com laudo técnico individual ou coletivo previamente expedido por técnicos ou empresas especializadas contratadas pela CFN.

E por estarem assim justos e contratados, o Sindicato acordante e a **CFN** assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com 50 (**cinquenta**) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os



desejados pelas partes, devendo uma cópia do presente ACT ser depositado/arquivado nas Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, para os fins previstos na legislação vigente (**art. 614, § 1º, da CLT**).

São Luis, 31 de maio de 2001.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão Pará e Tocantins – STEFEM.

Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN

